



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 442/2008
(De autoria do Senador Pedro Simon)

Dispõe sobre operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil e autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil - LAM, e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte § 4º ao Art. 1º da MP nº 442/2008, renumerando-se os demais:

Art.

1º.....

I -

II -

§ 1º

I -

II -

§ 2º

§ 3º

§ 4º O Banco Central, no caso de inadimplência prevista nos §§ 2º e 3º, garantirá a liquidação plena, integralizada e imediata dos depósitos bancários, à vista ou de poupança, registrados nas referidas instituições financeiras, excluídos os pertencentes aos seus titulares ou administradores destas, conforme os limites abaixo especificados:

I – pessoas físicas ou entidades sem fins lucrativos: até o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – pessoas jurídicas: até o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

§

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/10/2008, às 11:35
/ estagiário

SENADO FEDERAL
FI 45
MPR 442/08
ESTAGIÁRIO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PEDRO SIMON**

Justificação

É inegável o alastramento, agora em amplitude global, da crise financeira iniciada no mercado subprime norte-americano, que já levou a bancarrota ou a intervenção estatal em diversas instituições financeiras.

As políticas econômicas de diversas nações têm se direcionado para manter, ou tentar manter, a integridade e solidez de seu sistema financeiro e sua estabilidade monetária. Como não podia deixar de ser, o primeiro País a tomar duras providências foram os EUA, onde foram alocados recursos da ordem de 800 bilhões de dólares para eventuais intervenções, ou, até mesmo, liquidações ou estatizações de instituições que podem agravar mais ainda este quadro de crise e instabilidade pelo qual passamos. Entretanto, o contingenciamento deste volumoso recurso não deixou de lado a possibilidade de assistência ao cidadão correntista comum. Neste caso, o governo americano reservou montante que poderá garantir liquidez imediata para esses depositantes, no valor de até 250 mil dólares.

No Brasil, finalmente, as autoridades aperceberam-se da real gravidade da crise e, independentemente da garantia de vigor de nosso sistema financeiro, o governo editou a MP 442, sobre a qual propomos esta emenda, pois, mais uma vez, vemos a necessária e imprescindível atenção ao risco de crise no sistema bancário. Porém, novamente, não vislumbramos a mesma preocupação com o cidadão comum ou o pequeno empresário, que mantêm seus limitados recursos nesses estabelecimentos bancários, sem nenhuma garantia ou reciprocidade, na suposta quebra de relação de confiança no sistema.

Esses são os motivos que me levam apresentar esta emenda, para a qual espero contar com o apoio de meus ilustres pares.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2008.

Senador Pedro Simon

